

manter o andamento dos respectivos trabalhos, entretanto, a plataforma atualmente utilizada vem limitando a participação dos cidadãos, bem como dificultando a discussão organizada das pautas das reuniões.

Certo é que muitas pessoas estão se sentindo incapazes, de mãos atadas frente aos obstáculos de acompanharem as deliberações das reuniões e, por via de consequência, decisões do poder público.

Nesse sentido, peço o apoio de todos vereadores desta Casa Legislativa para que possamos fazer frente ao Exmo. Prefeito, de modo que esta indicação não somente seja aprovada, como devidamente implementada pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2021.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº493/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal **que regulamente, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, os procedimentos administrativos para lançamento, cobrança e quitação do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), tendo em vista a vigência da Lei Complementar nº. 0072/2021, publicada no Diário Oficial em 02/07/2021- Ed. 1343.**

JUSTIFICATIVAS

É de conhecimento que, em 12/02/2021 no julgamento realizado pelo Supremo Tribunal Federal - STF, no Agravo em Recurso Extraordinário nº. 1.294.969, onde se questionava o momento correto de incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, de competência dos Municípios, o STF considerou ilegal a cobrança do imposto ITBI realizado pela Prefeitura antes do registro imobiliário em cartório.

E isto porque dispõe a lei civil que para alguém ser realmente proprietário de um imóvel, há necessidade de registro da Escritura Pública feita pelo Tabelião de Notas na serventia extrajudicial de Registro Imóvel, conforme artigo 1245 do Código Civil:

Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.

§ 1º Enquanto não se registrar o título translativo, alienante continua a ser havido como dono do imóvel

Convém registrar que o julgamento teve repercussão geral reconhecida, Tema 1124 –STF, com a seguinte redação:

"[...] O fato gerador do imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis (ITBI) somente ocorre com efetiva transferência da propriedade imobiliária, que se dá mediante o registro" (BRASIL, 2021).

Assinale-se que repercussão geral significa, conforme dispõe o Código de Processo Civil, que todos os Tribunais devem se adequar aquela decisão, inclusive as serventias extrajudiciais do Poder Judiciário, onde inclui os Cartórios de Serviços Notarial e Registral, bem como cabe aos demais órgãos seguir e respeitar a decisão judicial, razão pela qual foi aprovada e sancionada a

Lei Complementar nº. 0072/2021, publicada no Diário Oficial em 02/07/2021- Ed. 1343. Neste ínterim, inexistem dúvidas de que somente após procedimento de registro imobiliário, perante a serventia do local do imóvel, é que haverá a incidência do ITBI, inexistindo possibilidade de exigência em momento anterior, sob pena de exação indevida, que o Código Penal preceitua como delito:

" Código Penal - Art. 316: § 1º - Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa

Pelo exposto, peço o apoio de todos vereadores desta Casa Legislativa para que possamos fazer frente ao Exmo. Prefeito, de modo que esta indicação não somente seja aprovada, como devidamente implementada pelo Poder Executivo, vez que é competência privativa a regulamentação dos atos e processos administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMPAZ).

Sala das Sessões, 22 de julho de 2021.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 511/2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal, **que seja feita a reforma no Centro Esportivo Chico Leite, localizado no bairro Village na rua Irmã Faustina em Rio das Ostras.**

JUSTIFICATIVA

Após visita no local, foram verificadas a necessidade de pintura na parte interna e externa do ginásio, bem como manutenção no telhado, vez que a falta de conservação tem ocasionado goteiras na quadra.

Esta medida acarreta melhoria na qualidade de vida dos munícipes, em especial aos moradores do entorno da área, que necessitam da prática de atividade física, inclusive para sustentação da saúde, vez que o exercício auxilia na manutenção da imunidade, se tornando aliado ao enfrentamento da Covid-19.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2021.

Sidnei Mattos Filho
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 512/2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal, **que seja feita a limpeza para a desobstrução do caminho natural das águas pluviais desde o bairro Terra Firme até o bairro Praiamar em Rio das Ostras.**

JUSTIFICATIVA

Após visita no local, foram verificadas várias irregularidades no caminho natural das águas pluviais, que se encontram precisando de manutenção nos canais pluviais dos bairros supramencionados.

Cabe destacar que existe justa reivindicação dos moradores desses bairros, tal medida se faz necessária a fim de evitar alagamentos em período de chuvas nessas localidades.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2021.

Sidnei Mattos Filho
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº513/2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal, **que seja feita através da Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, a troca de semáforo na Avenida Amaral Peixoto - altura da Rua Barra Mansa, para a Rodovia Amaral Peixoto - altura da Rua Resende.**

JUSTIFICATIVA

Essa troca se faz necessária tendo em vista que a localidade à altura da **Rua Resende** é mais movimentada se comparada com a localidade que se encontra à altura da **Rua Barra Mansa**, onde existe o sinal.

Cabe esclarecer que a distância entre os pontos supracitados é pequena, no entanto, a transferência do sinal à Rua Resende acarretaria um maior benefício aos munícipes, vez que ali existe maior movimento, pois se verifica a presença de comércios, igrejas, ponto de ônibus e etc., fato que não se constata no entorno do sinal.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2021.

Sidnei Mattos Filho
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 519/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que disponibilize um grupo policial ou da guarda civil, para fazer uma RONDA no âmbito do setor O.**

JUSTIFICATIVA

Para conter os furtos e assaltos que estão acontecendo em todo o âmbito do setor O, o policiamento seria de muita importância para a população que ali vive.

Rodrigo Jorge Barros
Vereador - Autor